

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2026.

**Ofício nº 005/2026/VI IP**

À

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município de Fazenda Rio Grande/PR**

At.: Ilmo. Sr. Marlon Roberto Ferreira – Secretário

C/C Sr. Pedro Sinatra

**Stylux Concessionária de Iluminação Pública de Fazenda Rio Grande SPE S.A.**

At.: Ilmos. Srs. André Branjão Bernardes e Nilton dos Santos Constantino

**Ref.:** Manifestação técnica complementar do Verificador Independente sobre o atendimento das pendências remanescentes relacionadas ao Termo de Aceite da Operação, no âmbito do Contrato de Concessão nº 002/2024.

**Ilustríssimos Senhores,**

Cumprimentando-os cordialmente, o Verificador Independente vem se manifestar acerca da resposta encaminhada pela Concessionária em março de 2026, em atenção aos apontamentos formulados inicialmente no âmbito do **Ofício nº 007/2025/VI IP**, referente às condições resolutivas associadas ao Termo de Aceite da Operação, nos termos da Cláusula 13.2 do Contrato de Concessão nº 002/2024.

## **1. HISTÓRICO**

Conforme consignado no Ofício nº 005/2025, emitido por este Verificador Independente, foi expedido, em junho de 2025, **Termo de Aceite da Operação de forma condicionada**, estabelecendo-se à Concessionária o **prazo de 30 (trinta) dias** para sanar e/ou esclarecer as não conformidades e lacunas então identificadas.

Em julho de 2025, a Concessionária encaminhou novo ofício, acompanhado de documentação complementar, o que ensejou a manifestação deste Verificador Independente por meio do Ofício nº 007/2025. Naquela oportunidade, entendeu-se pelo atendimento das principais condicionantes relacionadas ao Termo de Aceite da Operação, permanecendo, contudo, a necessidade de complementação e/ou esclarecimento de itens específicos.

Posteriormente, em novembro do mesmo ano, a Concessionária apresentou manifestação formal em resposta ao referido Ofício, no que se refere às apólices de seguro, tendo este Verificador Independente se manifestado por meio do Ofício nº 015/2025. Na referida manifestação, foi apresentada análise técnica das apólices vinculadas ao Contrato de Concessão nº 002/2024, concluindo-se pelo atendimento da maior parte das exigências previstas na Cláusula 26, restando pendente, à época, a comprovação do atendimento integral ao item 26.4.1, especialmente quanto à inclusão expressa de agentes financeiros e subcontratados como segurados ou cossegurados.

Em dezembro de 2025, a Concessionária encaminhou nova documentação com a finalidade de atender aos apontamentos então remanescentes. Em resposta, este Verificador Independente, por meio do Ofício nº 019/2025, registrou que, no tocante às apólices de seguro, as exigências contratuais haviam sido atendidas, permanecendo pendentes os demais pontos anteriormente indicados.

Na sequência, em março de 2026, a Concessionária encaminhou a este Verificador Independente ofício acompanhado dos demais documentos solicitados, os quais passam a ser analisados.

## **2. DA ANÁLISE**

### **2.1. Centro de Controle Operacional (CCO)**

No que se refere ao Centro de Controle Operacional — CCO, o Ofício anterior havia indicado a necessidade de apresentação de evidências complementares quanto à instalação do espaço, incluindo registros internos, materiais, equipamentos e estrutura operacional disponibilizada.

Em resposta, foi encaminhado vídeo demonstrativo do CCO, indicado pela Concessionária como registro apto a evidenciar a instalação e o funcionamento do espaço operacional. A

partir dos elementos apresentados, verifica-se que a documentação complementar contribui para demonstrar a existência de estrutura destinada ao acompanhamento e controle da operação, em atendimento ao apontamento anteriormente formulado por este Verificador Independente.

Quanto ao local de funcionamento do CCO, a Concessionária indicou como endereço da base operacional a **Rua Maranhão, nº 372-A, Fazenda Rio Grande/PR**, informando, ainda, que a atualização do endereço consta de ato societário disponibilizado no Portal Online da PPP. A informação apresentada permite identificar o local indicado pela Concessionária como base operacional definitiva para fins de funcionamento do CCO.

No tocante ao requisito de fornecimento ininterrupto de energia, foi apresentada informação acerca da aquisição de nobreak destinado ao suporte energético do CCO, com capacidade indicada de suprimento por até 24 horas. De acordo com as especificações encaminhadas, o equipamento possui **3.000 VA, 1.800 W, onda senoidal e tensão bivolt 110/220 V**, tendo sido também apresentado registro fotográfico do equipamento. Tais elementos constituem evidência documental da adoção de medida voltada ao atendimento da exigência de continuidade energética do CCO.

Por outro lado, quanto à acessibilidade do imóvel, a própria Concessionária informou que o local ainda se encontra em processo de reforma e adaptação para atendimento às exigências da **ABNT NBR 9050:2020**, permanecendo pendente a emissão da respectiva declaração técnica. Assim, embora tenham sido apresentados elementos suficientes quanto à instalação, localização e infraestrutura energética do CCO, permanece pendente a comprovação formal da adequação do imóvel às normas de acessibilidade.

Dessa forma, entende-se que os elementos apresentados indicam o **atendimento substancial** dos requisitos anteriormente apontados em relação ao CCO, remanescendo pendente a comprovação da acessibilidade do local, mediante apresentação da declaração técnica correspondente.

Recomenda-se, ainda, que a Concessionária apresente cronograma para implementação da solução definitiva relativa à acessibilidade, bem como, se aplicável, proposta de medida temporária a ser adotada até a conclusão das adequações necessárias.

## 2.2. Canais de atendimento

No Ofício anterior, este Verificador Independente havia apontado a necessidade de disponibilização de canal direto e específico de atendimento ao Poder Concedente, apartado dos canais destinados ao público em geral, nos termos do item 11.2.3 do Caderno de Encargos.

Em resposta, foi indicado canal direto de comunicação com o **Coordenador Operacional**, por meio do telefone também informado. A indicação de responsável nominal, função e número de telefone específico permite identificar canal próprio de interlocução entre a Concessionária e o Poder Concedente, distinto daqueles ordinariamente destinados ao atendimento ao público em geral.

Dessa forma, considerando os elementos apresentados, entende-se que a providência informada **atende** ao apontamento anteriormente formulado por este Verificador Independente quanto à disponibilização de canal direto e específico de atendimento ao Poder Concedente.

## 2.3. Sistema de Gestão da Operação

Quanto ao Sistema de Gestão da Operação, o Verificador Independente havia solicitado confirmação quanto ao atendimento dos requisitos contratuais relacionados à integração entre protocolos de manutenção e operação, aos dados de controle da frota e das equipes em campo e ao gerenciamento de ordens de serviço a partir dos chamados recebidos. Também havia sido indicada a necessidade de verificação quanto à inclusão e operacionalização de dashboard no sistema.

Em resposta, foi encaminhado manual técnico do sistema **GisWorks**, bem como relatório específico destinado à comprovação dos itens anteriormente apontados. Também foi informado que houve solicitação à administradora do sistema para disponibilização dessas informações na plataforma, com vistas ao acesso e validação por este Verificador Independente.

A documentação apresentada indica, em tese, aderência aos requisitos previstos no Caderno de Encargos, especialmente quanto à gestão de ordens de serviço, integração de informações operacionais, controle de equipes e disponibilização de funcionalidades

gerenciais. No entanto, considerando que a própria resposta menciona a necessidade de disponibilização das informações na plataforma para fins de acesso e validação, entende-se que a conclusão definitiva quanto à plena operacionalização das funcionalidades depende de verificação no ambiente do sistema.

Assim, o item pode ser considerado **atendido quanto à apresentação documental, permanecendo ressalvada a necessidade de validação operacional das funcionalidades específicas no ambiente do sistema.**

#### **2.4. Portal Online da PPP**

Quanto a necessidade de complementação de documentos e informações, especialmente quanto à disponibilização dos anexos contratuais pendentes, da Política de Transação com Partes Relacionadas, do vídeo institucional e do cronograma com visualização gráfica, em ambiente acessível ao público em geral, foi informado que os anexos contratuais pendentes foram disponibilizados no Portal de Transparência da PPP de Fazenda Rio Grande, incluindo os documentos anteriormente indicados como faltantes, tais como o contrato da instituição financeira depositária e a proposta comercial. Também foi informada a disponibilização da **Política de Transação com Partes Relacionadas.**

Quanto ao vídeo institucional, verifica-se que o material exigido pelo item 15.4.2 do Caderno de Encargos foi disponibilizado no Portal Online da PPP. Ademais, a Concessionária encaminhou, em anexo à sua manifestação, o ofício por meio do qual o Poder Concedente aprovou o referido vídeo institucional. Registra-se, nesse sentido, que o vídeo institucional foi aprovado pelo Poder Concedente por meio do **Ofício nº 017/2026**, atendendo à exigência contratual pertinente.

Em relação ao cronograma, foi informado que o portal passou a disponibilizar cronograma com visualização gráfica, acessível ao público em geral, em atendimento ao item 15.2.xiii do Caderno de Encargos.

Adicionalmente, conforme estrutura apresentada do Portal Online da PPP, verifica-se a existência de seções destinadas à disponibilização dos principais documentos relacionados à parceria, incluindo Plano de Operação e Manutenção, Plano de Modernização, Relatórios Mensais de Execução, Relatórios Trimestrais de Desempenho, Ordem de Serviço, Termo de Eficácia do Contrato, Termos de Aceite, Contrato e Anexos, Termos Aditivos ao Contrato,

Política de Transações com Partes Relacionadas, Demonstrações Financeiras Contábeis, Cronograma, Contrato com o Verificador Independente, Manual de Iluminação Pública, vídeo institucional e registros fotográficos da 1ª fase do projeto.

Dessa forma, entende-se que os elementos apresentados indicam **atendimento** das pendências anteriormente apontadas em relação ao Portal Online da PPP, sem prejuízo da necessidade de manutenção contínua, atualização tempestiva e preservação do histórico documental exigido contratualmente.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, o Verificador Independente conclui que:

(i) a Concessionária apresentou documentação e esclarecimentos complementares em resposta aos apontamentos formulados pelo Verificador Independente, abrangendo o Centro de Controle Operacional — CCO, os canais de atendimento, o Sistema de Gestão da Operação e o Portal Online da PPP;

(ii) quanto ao **Centro de Controle Operacional — CCO**, os elementos apresentados **indicam atendimento substancial** dos requisitos anteriormente apontados, considerando a apresentação de vídeo demonstrativo, a indicação do endereço da base operacional, e a comprovação da aquisição de nobreak com especificações técnicas destinadas ao suporte energético do local. Permanece pendente, contudo, a comprovação formal da acessibilidade do imóvel, mediante apresentação de declaração técnica que ateste a adequação do espaço à **ABNT NBR 9050:2020**;

(iii) em relação aos **canais de atendimento**, a indicação do Coordenador Operacional, e respectivo contato telefônico, permite identificar canal direto e específico de comunicação com o Poder Concedente, apartado dos canais destinados ao público em geral, razão pela qual **o item é considerado atendido**;

(iv) quanto ao **Sistema de Gestão da Operação**, a apresentação do manual técnico do sistema GisWorks e de relatório específico indica atendimento documental aos apontamentos anteriormente formulados. **Contudo, permanece recomendável a validação operacional das funcionalidades no ambiente do sistema, especialmente quanto aos dashboards e demais recursos de visualização gerencial;**

(v) no que se refere ao **Portal Online da PPP**, os elementos apresentados indicam a disponibilização dos documentos e conteúdos anteriormente apontados como pendentes. **Assim, o item é considerado atendido.**

Especificamente quanto ao CCO, tendo em vista que a pendência remanescente se restringe à comprovação da acessibilidade do imóvel, **recomenda-se que a Concessionária apresente, no prazo de 15 dias, cronograma para implementação da solução definitiva relativa à acessibilidade do local, bem como, se aplicável, proposta de solução temporária apta a endereçar a exigência contratual até a conclusão das adequações necessárias.**

Por fim, registra-se que os demais itens analisados foram considerados atendidos nos termos desta manifestação, observadas as ressalvas expressamente indicadas quanto à validação operacional das funcionalidades específicas do sistema.

**Atenciosamente,**

**I.C. COHEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
(ICO CONSULTORIA)  
VERIFICADOR INDEPENDENTE**